Rua Ibirapuitã, 885 - Gravataí - RS
CEP: 94.025-000 - (51) 3600.7112
semurb@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Gravataí, setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pddc5b7f69dac

Rua Ibirapuitã, 885 - Gravataí - RS
CEP: 94.025-000 - (51) 3600.7112
semurb@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de serviços de manutenção, conservação e implantação da sinalização viária do Município de Gravataí, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos s erviços.
A elaboração deste documento segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e visa subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a futura contratação sob o Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a segurança viária, a organização do tráfego e a eficiência da mobilidade urbana, garantindo a implantação, manutenção e conservação da sinalização horizontal e vertical, bem como dos dispositivos auxiliares de segurança viária e das intervenções de acessibilidade previstas no objeto.

A sinalização viária tem papel fundamental na prevenção de acidentes, na orientação dos condutores e pedestres e na fluidez do trânsito, sendo, portanto, componente indispensável da infraestrutura urbana. A ausência de manutenção ou a deterioração da sinalização compromete diretamente a segurança pública e o ordenamento viário, podendo causar sinistros, prejuízos materiais e riscos à vida.

Os serviços são de natureza contínua e recorrente, devendo ser executados conforme as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, mediante ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais adequada de contratação, pois permite planejamento, economicidade e agilidade, possibilitando que os serviços sejam contratados conforme a necessidade, sem a instauração de múltiplos processos licitatórios.

2.1. Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, o Município enfrenta dificuldades operacionais em razão da necessidade constante de reposição, manutenção e adequação da sinalização, seja por desgaste natural, atos de vandalismo ou intervenções urbanas.

Entre os principais problemas identificados estão:

- Deterioração e apagamento de sinalizações horizontais;
- Placas danificadas, amassadas ou com película retrorrefletiva vencida;
- Falta de dispositivos de segurança e acessibilidade em travessias de pedestres;
- Necessidade de adequação de sinalização em novas vias e obras viárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pddc5b7f69dac

Essas situações demandam resposta técnica imediata, o que reforça a necessidade de uma contratação flexível, contínua e abrangente, com execução sob demanda.

2.2. Análise das Soluções e Alternativas Consideradas

a) Execução direta com equipe própria:
- *Vantagens:* Controle direto da execução.
- *Desvantagens:* Necessidade de investimentos elevados em equipamentos, veículos, materiais e treinamento; limitações de pessoal técnico e operacional; dificuldade de resposta imediata a demandas emergenciais.
- *Conclusão:* Inviável técnica e economicamente.

b) Contratação pontual por demandas específicas:
- *Vantagens:* Atende a necessidades isoladas.
- *Desvantagens:* Excesso de processos licitatórios; morosidade administrativa; falta de padronização e continuidade nos serviços; custo operacional elevado.
- *Conclusão:* Ineficiente e incompatível com a natureza contínua do serviço.

c) Formação de Registro de Preços para contratação contínua:
- *Vantagens:* Flexibilidade administrativa; execução sob demanda; padronização de materiais e métodos; previsibilidade de custos; agilidade nas contratações; atendimento contínuo às demandas de manutenção e implantação.
- *Conclusão:* Solução mais adequada, eficiente e vantajosa.

2.3. Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A contratação proposta se adequa ao Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza recorrente das demandas, a impossibilidade de determinar previamente o momento, o local e a extensão de cada intervenção e a possibilidade de definição prévia dos serviços, quantitativos estimados, unidades de medição, especificações técnicas e preços unitários.

Os serviços de sinalização viária objeto desta contratação são definidos por padrões técnicos objetivos e previamente estabelecidos, observados o Código de Trânsito Brasileiro, os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada serviço. Dessa forma, os métodos executivos, materiais, dimensões, características e critérios de aceitação podem ser previamente especificados pela Administração, permitindo a execução padronizada e replicável dos serviços.

A contratação será realizada sob demanda, mediante ordens de serviço, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Quanto à utilização do SRP para serviços de engenharia, registra-se que o art. 85 da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos específicos, dentre eles a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente do serviço. No presente caso, a padronização técnica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdddc5b7f69dac

dos serviços decorre das especificações previamente definidas pela Administração com base na regulamentação de trânsito e nas normas técnicas aplicáveis, sendo os serviços definidos por unidades objetivas de medição e passíveis de repetição em diferentes locais do Município.

A necessidade é permanente e frequente, em razão da manutenção, conservação, implantação e adequação contínuas da sinalização viária e dos dispositivos de segurança e acessibilidade, conforme demonstrado no diagnóstico deste Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Justificativa para a Adoção do Lote Único

A adoção do lote único para os serviços de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos auxiliares de segurança viária e intervenções de acessibilidade mostra-se tecnicamente adequada em razão da complementaridade entre os serviços que compõem o objeto.

As intervenções previstas são frequentemente executadas de forma integrada em um mesmo trecho ou ponto da via, sendo necessária a compatibilidade entre materiais, métodos executivos, implantação e acabamento dos diferentes elementos.

A contratação de uma única empresa permite maior coordenação das etapas de execução, padronização dos serviços, centralização da responsabilidade técnica, racionalização da mobilização de equipes e equipamentos e maior eficiência na fiscalização contratual.

O parcelamento entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades de coordenação, sobreposição de mobilizações, incompatibilidades entre serviços executados em um mesmo local e maior complexidade para fiscalização e responsabilização por eventuais falhas.

Além disso, é imperativo salientar que a manutenção do lote único não implica risco de sobrepreço, vez que mesmo com uma contratação por preço global, os preços unitários permanecem limitados por referências públicas (SICRO/SINAPI), contribuindo para o controle e mitigação do risco de sobrepreço, mediante a adoção de preços unitários máximos baseados em referências de custos. A economia para a Administração se concretiza justamente na otimização dos custos indiretos (logística, mobilização, gestão e operação contínua), garantindo a vantajosidade na contratação e a correta aplicação dos recursos públicos. Ainda, a manutenção do lote único não afasta o controle individual dos preços unitários, que serão limitados aos valores máximos estabelecidos pela Administração com base nas referências de custos adotadas. A centralização da execução busca racionalizar mobilizações, gestão, fiscalização e coordenação das intervenções, cuja complementaridade foi demonstrada neste estudo.

Concluímos, portanto, que a solução de contratação em Lote Único é uma estratégia que assegura a integração técnica e funcional, a eficiência operacional e a vantajosidade econômica para a Administração, configurando uma exceção válida e comprovada à regra do parcelamento. O lote único está plenamente justificado por motivos técnicos, operacionais e econômicos, atendendo ao interesse público, à segurança viária e à Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pddc5b7f69dac

Rua Ibirapuitã, 885 - Gravataí - RS
CEP: 94.025-000 - (51) 3600.7112
semurb@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, manutenção e conservação da sinalização viária horizontal e vertical, dos dispositivos auxiliares de segurança viária e das intervenções de acessibilidade previstas no objeto, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços.

A adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá o atendimento contínuo e programado das demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, possibilitando a execução dos serviços conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, garantindo agilidade, padronização e eficiência.

A contratação abrangerá os serviços de pintura de faixas, setas e zebrados, remoção de sinalização horizontal, confecção e implantação de placas e respectivos suportes, instalação de tachões, tachas e defensas, execução de faixa elevada para travessia de pedestres, rampas de acessibilidade e rebaixos de canteiro central.

A execução centralizada em um único contrato proporcionará maior eficiência na gestão, padronização dos serviços, otimização da fiscalização e racionalização das mobilizações necessárias à execução das intervenções.

3.1. Providências prévias à contratação

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, a organização dos procedimentos de emissão e acompanhamento das Ordens de Serviço e a definição dos fluxos de comunicação e fiscalização entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a futura contratada.

3.2. Contratações correlatas ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sem prejuízo da articulação da presente contratação com outras ações e serviços de manutenção e infraestrutura viária realizados pelo Município.

3.3. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes da remoção de sinalização, utilização de tintas e demais materiais, bem como resíduos provenientes de intervenções em pavimentos e dispositivos viários. A contratada deverá realizar o armazenamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos de acordo com a legislação ambiental e as normas aplicáveis, adotando medidas para evitar descarte inadequado, contaminação do solo e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdddc5b7f69dac

Rua Ibirapuitã, 885 - Gravataí - RS
CEP: 94.025-000 - (51) 3600.7112
semurb@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA

4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

A definição dos prazos de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato dela decorrente observa a legislação aplicável, bem como as características técnicas, operacionais e funcionais do objeto licitado.

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

Nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, será adotada a vigência da Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação.

Este é o prazo legalmente estabelecido e é o mais adequado para a gestão, pois permite à Administração Pública Municipal a avaliação periódica das condições de mercado, a variação de preços e a competitividade, assegurando a vantajosidade econômica na fase de gestão da Ata, além de garantir a previsibilidade e o controle orçamentário.

4.2. Vigência do Contrato Derivado da Ata

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida de acordo com a necessidade da Administração e com as disposições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, observada a natureza contínua dos serviços.

Quando formalizados com prazo inicial de 12 (doze) meses, poderão ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e sejam mantidas as condições e os preços vantajosos para a Administração.

A possibilidade de prorrogação dos contratos se justifica pela natureza contínua dos serviços de manutenção, conservação e implantação da sinalização viária e dos dispositivos de segurança e acessibilidade, necessários ao adequado funcionamento do sistema viário municipal.

Além disso, os serviços apresentam interdependência técnica entre as etapas civil, horizontal e vertical, exigindo padronização, uniformidade de execução e compatibilidade entre sistemas e materiais. A manutenção de um único contratado ao longo do período contratual pode evitar descontinuidades, favorecer a integração técnica e reduzir riscos operacionais, especialmente em intervenções que demandam simultaneidade entre equipes.

Do ponto de vista administrativo, a continuidade contratual pode evitar a realização de procedimentos licitatórios frequentes, reduzir custos indiretos, preservar a curva de aprendizagem do contratado e mitigar riscos de paralisação decorrentes de constantes substituições de fornecedores.

A eventual prorrogação contratual deverá estar condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, podendo contribuir para a manutenção da economia de escala, a redução de mobilizações repetidas, o aprimoramento do planejamento da manutenção e a continuidade da prestação dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdddc5b7f69dac

Rua Ibirapuitã, 885 - Gravataí - RS
CEP: 94.025-000 - (51) 3600.7112
semurb@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária requer a contratação de empresa especializada, com estrutura técnica, operacional e de equipamentos compatível com as exigências do objeto.

A contratada deverá possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e designar responsável técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para a execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis.

Para a adequada execução contratual, exige-se que a empresa comprove a disponibilidade de mão de obra qualificada e dos equipamentos mínimos e especializados necessários, nos termos do Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Entre os equipamentos e equipes mínimas requeridos para execução destacam-se:

- 01 (um) caminhão com equipamento de pintura termoplástica por aspersão;
- 01 (um) caminhão com equipamento de pintura acrílica;
- 01 (um) caminhão com equipamento de pintura termoplástica por extrusão;
- 01 (um) engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- 01 (um) encarregado de sinalização viária.

A exigência não implica propriedade dos veículos e máquinas, podendo a empresa demonstrar sua disponibilidade por meio de declaração formal, contratos de locação, declaração de disponibilização por terceiros ou outros meios válidos que assegurem, de forma inequívoca, que os equipamentos estarão efetivamente aptos para o cumprimento das Ordens de Serviço dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Os materiais e insumos utilizados deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT, especialmente:

- NBR 11862/2020 – Tintas à base de resina acrílica;
- NBR 13159/2021 – Tintas termoplásticas aplicadas por aspersão;
- NBR 13132/2021 – Tintas termoplásticas aplicadas por extrusão;
- NBR 16184/2021 – Microesferas de vidro tipo I e II.

A comprovação da qualidade e conformidade dos materiais será exigida da licitante provisoriamente vencedora, mediante apresentação de Laudos Técnicos emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro, com emissão inferior a 12 (doze) meses.

Além disso, a contratada deverá apresentar, como condição prévia à formalização do contrato, todas as licenças de operação exigidas para o desenvolvimento das atividades, incluindo, a Licença de Operação (LO) da usina de asfalto utilizada e a licença para transporte de produtos perigosos, em conformidade com as normas da FEPAM e demais órgãos competentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdddc5b7f69dac

A exigência dessas licenças somente na fase de contratação mantém a necessária regularidade ambiental e operacional para a execução do objeto, ao mesmo tempo em que evita restrição indevida à competitividade, garantindo isonomia, proporcionalidade e adequação ao mercado.

Por fim, os serviços deverão ser executados sob a supervisão do responsável técnico indicado, garantindo o cumprimento das especificações do contrato, das normas de segurança do trabalho, das normas técnicas de sinalização viária e das orientações da fiscalização contratual.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

As quantidades e custos estimados encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária anexa, elaborada com base nas referências oficiais do SICRO/SINAPI/ANP – julho/2026, com BDI de 24,03%, totalizando R$ 7.110.442,00**.**

7. ALINHAMENTO COM O PCA

O objeto deste Termo de Referência encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, demonstrando aderência ao planejamento orçamentário e estratégico da Administração.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que, com a presente contratação, sejam alcançados os seguintes resultados:

- Aumento da segurança e fluidez do trânsito;
- Redução de acidentes e melhoria da orientação viária;
- Padronização da sinalização conforme normas técnicas vigentes;
- Agilidade na resposta a demandas emergenciais e manutenção corretiva;
- Eficiência administrativa e orçamentária, por meio do registro de preços;
- Conformidade com a legislação de trânsito e acessibilidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada manutenção da sinalização viária do Município de Gravataí, compreendendo os serviços de implantação, conservação, manutenção e adequação da sinalização horizontal e vertical, bem como a execução de dispositivos auxiliares de segurança viária e intervenções destinadas à acessibilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdddc5b7f69dac

As demandas relacionadas à sinalização viária são recorrentes e variáveis, decorrentes do desgaste natural dos materiais, das condições climáticas, de intervenções realizadas nas vias públicas, de ocorrências de vandalismo, da necessidade de adequação da sinalização existente e da implantação ou modificação de vias, travessias e demais elementos da infraestrutura viária. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente, com precisão, o momento, o local e a extensão de todas as intervenções que serão necessárias ao longo do período de contratação.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo o registro de preços unitários para os serviços previamente especificados e a realização das contratações de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, observados os quantitativos máximos registrados e a disponibilidade orçamentária.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, evitando a necessidade de instauração de procedimentos licitatórios para cada intervenção individualmente considerada e proporcionando maior eficiência administrativa, padronização dos serviços e racionalização das mobilizações de equipes, equipamentos e materiais.

A execução dos serviços por empresa especializada permitirá ainda assegurar a observância das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e das normas aplicáveis à sinalização viária, contribuindo para a segurança de condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas, bem como para a organização e a fluidez do trânsito.

A adoção de lote único para os serviços que compõem o objeto decorre da complementaridade e da interdependência existente entre as atividades de sinalização horizontal, vertical, dispositivos auxiliares e intervenções de acessibilidade, que frequentemente são executadas de forma integrada em um mesmo trecho ou local. A centralização da execução favorece a padronização, a coordenação das etapas, a responsabilização técnica e a eficiência da fiscalização contratual.

Diante disso, a contratação pretendida mostra-se necessária e compatível com as necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a manutenção adequada da infraestrutura viária e a prestação eficiente do serviço público de mobilidade urbana.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por compreenderem atividades de manutenção, conservação, adequação e implantação de elementos de sinalização viária cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Os serviços possuem especificações técnicas previamente estabelecidas, incluindo materiais, dimensões, métodos executivos, normas técnicas aplicáveis, unidades de medição e critérios de aceitação, permitindo sua descrição objetiva e a adequada aferição dos resultados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pddcb7f69dac

A necessidade de execução por empresa especializada e de observância às normas técnicas e de responsabilidade profissional não afasta a classificação como serviço comum de engenharia, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração.

10. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução dos serviços, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora
1	Inconsistências entre os documentos da contratação e a planilha orçamentária	Média	Alto	Conferência e compatibilização do DFD, ETP, TR e planilha antes da publicação do certame
2	Quantitativos estimados insuficientes ou inadequados para atender às demandas do Município	Média	Alto	Utilização de memória de cálculo e análise das necessidades recorrentes da Secretaria
3	Restrição à competitividade em razão das exigências de habilitação técnica ou da adoção de lote único	Média	Alto	Justificação técnica das exigências e observância da proporcionalidade e da compatibilidade com o objeto
4	Execução dos serviços ou aplicação de materiais em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Fiscalização, controle de qualidade, observância das normas técnicas e critérios objetivos de recebimento
5	Atrasos na execução dos serviços ou indisponibilidade de equipamentos/equipe	Média	Médio	Exigência de estrutura mínima, planejamento das Ordens de Serviço e acompanhamento da execução
6	Deficiência na fiscalização e medição dos serviços executados	Média	Alto	Designação formal de fiscalização, conferência das quantidades e registro das medições e Ordens de Serviço

Os riscos identificados podem ser prevenidos ou mitigados mediante adequado planejamento, compatibilização dos documentos, definição objetiva das especificações, exigências de habilitação proporcionais ao objeto, fiscalização efetiva e controle das medições. Dessa forma, os riscos não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas preventivas e de contingência estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdddc5b7f69dac

Rua Ibirapuitã, 885 - Gravataí - RS
CEP: 94.025-000 - (51) 3600.7112
semurb@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, com base nas informações coletadas e considerando as condições orçamentárias, a estimativa de preços elaborada e a existência de empresas devidamente consolidadas no ramo de sinalização viária, a Administração Pública Municipal conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

A análise demonstra que o objeto pode ser adequadamente atendido mediante procedimento licitatório, observando-se os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo que a contratação permitirá maior eficiência administrativa, racionalização de custos e continuidade dos serviços essenciais de mobilidade urbana.

Dessa forma, verifica-se plenamente viável a aquisição do objeto por meio de licitação, devendo o processo seguir para análise econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes.

Diante do que foi exposto, assinamos o Presente Estudo Técnico Preliminar:

Gravataí, 16 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por: **ALESSANDRA TRAVI** 613.492.400-87 08/10/2026 15:15:42 Assinatura digital avançada. Alessandra Travi Agente Administrativo II Matrícula: 31637-1	Assinado digitalmente por: **LEANDRO VARGAS CAMPANHA** 044.178.120-98 08/10/2026 16:53:44 Assinatura digital avançada. Leandro Vargas Campanha Fiscal de Trânsito Matrícula: 36112-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdddc5b7f69dac